



PL 3267/2019
00064

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 que
Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de
1997, que institui o Código de Trânsito
Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Dê ao Art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com redação dada pelo Art. 1º do presente Projeto de Lei, na forma de seu substitutivo aprovado, a seguinte redação:

Art.159

§ 13 A identificação da Carteira Nacional de Habilitação registrada no RENACH e os dados pessoais nela contido são de uso exclusivo dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, que no tratamento e compartilhamento destes dados dentro do Sistema Nacional de Trânsito, deverá observar as Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais restrições legais, bem como normas regulamentadoras específicas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente importante veículo de comunicação publicou matéria jornalística reportando que a Agência Brasileira de Informação – ABIN estaria requerendo junto ao Serviço de Processamento Federal de Dados - Serpro, os dados pessoais de todos os brasileiros constantes no sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH.



SF/20493.25946-65



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Segundo a reportagem, havia em novembro passado mais de 76 milhões de Carteiras Nacional de Habilitação no país (o equivalente a 36% da população), e 1,5 milhão de novos documentos são emitidos todo mês. E que o pedido exige, inclusive, que os dados sejam atualizados e repassados mensalmente.

Alerta-se que a importância de acesso a este cadastro é que, talvez, seja à base de dados pessoais mais atualizados no país. Além de que o CNH é o único documento de identificação de cidadãos armazenado em nível nacional, com a vantagem de trazer a foto do portador. A carteira de identidade, por exemplo, é emitida pelos estados, com dados que se repetem, visto que uma mesma pessoa pode obter o documento em mais de um estado.

Ainda de acordo com a matéria jornalística, a agência não negou a transação. Em resposta ao pedido de informação solicitado pelo veículo de comunicação, a assessoria do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, a quem a ABIN está subordinada, respondeu que a medida de obter, integrar e compartilhar as bases de dados é essencial para o funcionamento da atividade de inteligência.

Nesse pórtico, relevante ainda apontar que tal requerimento de acesso a dados avesso a finalidade para o qual estas informações foram colhidas configura em flagrante desvio de finalidade. Este desvio é, antes de tudo, uma conduta dissimulada praticada por agente público, no exercício da função, que demonstra a vontade em não se portar conforme a legalidade e moralidade, causando prejuízo à administração pública, na medida em que o interesse público – a verdadeira finalidade do ato – não é alcançado.

Consiste, portanto, na violação ideológica da lei, comportando o agente público em confronto com os fins não querido pelo legislador, ou utilizando motivos e meios ilegítimos para a prática de um ato administrativo aparentemente legal. Com a finalidade de resguardar o legítimo interesse do Sistema Nacional de Trânsito, e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento dos dados pessoais contidos na Carteira Nacional de Trânsito, bem como a proteção do direito fundamental da privacidade e a inviolabilidade dos dados dos cidadãos apresentamos esta emenda para resguarda estes fundamentais direitos.

Sala do Plenário, em 17 de agosto de 2020.

Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

